



3ª (TERCEIRA) ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023, INSTAURADO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023, CUJO OBJETO É CREDENCIAR ÓRGÃOS DA IMPRENSA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS.

Preâmbulo: Às 16h:00min do dia 21 de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), na Gerência de Licitações, Contratos e Compras, reuniram os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 28, de 13 de abril de 2023, para proceder a análise dos documentos endereçados ao credenciamento em referência. Adotamos, na íntegra, o relatório referente à publicidade concedida ao presente certame constante na ata da sessão do dia 24.11.2023. Dito isto, passou-se a abertura dos envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento das empresas que até a presente data manifestaram interesse em credenciar, quais sejam: **COOPERATIVA SETELAGOANA DE TRANSPORTE CONVENCIONAL, ALTERNATIVO, FRETAMENTO, ESCOLAR, TURISMO E CONSUMO – COOPERSELTTA, FERNANDO FIGUEIREDO FRANÇA PUBLICIDADE LTDA, 7DIAS NEWS COMUNICAÇÃO LTDA, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HUMANISTA E SOLIDÁRIA – ACOLHER, JOSÉ LUIZ PARREIRAS e F.L. EMPRESA JORNALÍSTICA E PROMOÇÕES LTDA - EPP.** Aberto os envelopes a Comissão Permanente de Licitação, passou a analisar os documentos apresentados pelas licitantes com o que foi exigido no edital, constatando que as pessoas jurídicas Fernando Figueiredo França Publicidade Ltda, 7 Dias News Comunicação Ltda, Associação Comunitária de Assistência Social Humanista e Solidária – Acolher e F.L. Empresa Jornalística e Promoções Ltda (Jornal Sete Dias), apresentaram na íntegra os documentos exigidos para este fim, constatando-se ainda que o objetivo social das referidas pessoa jurídica são compatível com o objeto deste processo, motivo pelo qual esta Comissão Julgadora opina pelo credenciamento. Prosseguindo com os trabalhos, a Comissão de Licitação constatou que a pessoa jurídica **Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Fretamento, Escolar, Turismo e Consumo – Cooperselтта**, apresentou seus documentos no dia 22.11.2023 e ao analisa-los foi verificado a ausência do CRF do FGTS e das Declarações, consoante registrado na ata do dia 24.11.2023, quando então foi concedido a ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação. No dia último dia 04.12.2023 esta licitante protocolou ofício requerendo a dilação do prazo em mais 5 (cinco) dias, alegando, para tanto, que estava em débito com o órgão gerenciador do FGTS e que parcelando o débito (documentos anexos ao ofício) não foi possível emitir o referido certificado em tempo hábil. O pedido foi deferido. Na data de 06.12.2023 esta licitante protocolou na Gerência de Licitações o Certificado de Regularidade do FGTS, **fls. 515**, bem como as Declarações exigidas no edital, **fls. 513/514**. Entretanto, valendo-se do princípio da autotutela, onde a Administração Pública, de ofício ou por provocação terceiro, pode rever seus atos a qualquer momento, esta Comissão Julgadora, revendo o estatuto social da pessoa jurídica Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Fretamento, Escolar, Turismo e Consumo – Cooperselтта, deparou que seu objetivo social não é condizente com o objeto deste credenciamento. O art. 2º indica como objeto social a) a contratação



de serviços de transportes interestadual, intermunicipal e municipal; **b)** contratação de quaisquer serviços de transporte pela modalidade de fretamento; **c)** contratação de serviços de transporte alternativo de passageiros; **d)** contratação de serviços de transportes de bens e mercadorias; **e)** fornecimento de assistência aos cooperados, **f)** organização do trabalho para os cooperados, **g)** contratação de transportes de cargas perigosas. Vê-se, portanto, que o objeto social desta pessoa jurídica nada tem a ver com o objeto do credenciamento que é a divulgação, em veículos de comunicação, dos atos institucionais deste Poder Legislativo. Registre-se que num primeiro momento a Diretoria de Comunicação Institucional previa a divulgação dos atos na forma de *Backbus* (traseira dos ônibus), o que não condizente com o objeto deste processo. No mesmo sentido, a pessoa jurídica José Luiz Parreiras que apresentando sua documentação para fins de credenciamento foi verificado no ‘Requerimento de Empresário’, devidamente registrado na Junta Comercial, **fls. 644/647**, que o objeto social abrange o seguinte: educação superior graduação e pós-graduação; educação profissional de nível técnico e tecnológico; atividade apoio a educação, exceto caixa escolares; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; agenciamento de espaço para publicidade, **exceto em veículos de comunicação**, impressão de material publicitário, agência de publicidade, marketing, direito e consultoria em publicidade. Diante do exposto, por considerar que o objetivo social das pessoas jurídicas Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Fretamento, Escolar, Turismo e Consumo – Cooperselita e José Luiz Parreira, não são condizentes com o objeto deste credenciamento, esta Comissão Permanente de Licitação opina no sentido de indeferir o pedido de credenciamento. **Deliberação da Comissão:** Tendo em vista que o processo licitatório obedeceu aos trâmites legais da Legislação aplicada e que as interessadas **a)** Fernando Figueiredo França Publicidade Ltda, **b)** 7 Dias News Comunicação Ltda, **c)** Associação Comunitária de Assistência Social Humanista e Solidária – Acolher e **d)** F.L. Empresa Jornalística e Promoções Ltda (Jornal Sete Dias) apresentaram na íntegra os documentos para fins de habilitação, decide pelo pedido de credenciamento. Em relação às pessoas jurídicas Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Fretamento, Escolar, Turismo e Consumo – Cooperselita e José Luiz Parreira, esta Comissão decide pelo indeferimento do credenciamento uma vez que o objeto social dessas pessoas jurídicas não é compatível com o objeto deste processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão Permanente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão, determinando que os autos fossem encaminhados para a autoridade superior para manifestação final.

JAQUELINE HELENA ALVES – Presidente da Comissão

MARIA ELISA ALVES DE OLIVEIRA – 1ª Secretária

VICTÓRIA MARIA RIBEIRO CARVALHO – 2ª Secretária